



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRO-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM

NORMATIZAÇÃO PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM

Estabelece as normas para a elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC de Bacharelado em Enfermagem, campus Marco Zero, da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelece as normas para a elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Bacharelado em Enfermagem, Campus Marco Zero, da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

Parágrafo Único. As normas do TCC no Curso de Bacharelado em Enfermagem estão fundamentadas no artigo 12º da Resolução nº 03/2001/CNE/CES, que institui as Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem. *“Neste artigo consta que para a conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem, o aluno deverá elaborar um trabalho sob orientação docente”*; e na Resolução 11/2008/CONSU/UNIFAP, que estabelece as diretrizes para o Trabalho de Conclusão de Curso em nível de Graduação.

CAPÍTULO 2

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º Considera-se TCC uma monografia ou um artigo a ser elaborado e apresentado nos moldes de um trabalho científico. É um componente curricular com características próprias e, portanto, tem avaliação distinta das demais disciplinas, ainda que no mesmo grau de exigência em relação à frequência e produtividade.

Parágrafo Único. Caso o acadêmico escolha fazer o artigo científico, este deve ser elaborado de acordo com a NBR 6022.

Art. 3º O objetivo do TCC é ser mais um elemento no processo integrador e interdisciplinar dos conhecimentos adquiridos durante o curso e capacitar os alunos para a reflexão necessária à produção e sistematização do conhecimento, articulando teoria e prática.

CAPÍTULO 3

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º No âmbito do Curso de Enfermagem, Campus Marco Zero, o componente de TCC será ofertado no formato módulo livre e não como disciplina.

Art. 5º Para requerer a matrícula no TCC 1, o acadêmico deve estar regularmente matriculado no Curso de Bacharelado em Enfermagem - Campus Marco Zero, e ter integralizado, no mínimo 75% do total de créditos.

Parágrafo único. Para a matrícula no TCC 2, o discente deverá ter a sua nota e a frequência do TCC 1 consolidadas no Sistema acadêmico.

Art 6º A matrícula em TCC 1 ou TCC 2 deverá ser requerida, durante o semestre, à Coordenação de Enfermagem Curso pelo docente orientador através da ficha de inscrição disponível na página do curso.

Parágrafo único. Na ficha de inscrição o docente orientador deverá informar o título do trabalho, a data provável da qualificação/defesa, e o nome do orientando, do co-orientador, se houver, e dos membros da banca.

Art. 7º O docente orientador deve ser do quadro efetivo ou substituto, membro do Colegiado do Curso, com titulação mínima de especialização e com trabalhos desenvolvidos na área do tema escolhido ou em áreas afins.

Parágrafo Único. Se houver a necessidade de um co-orientador, a decisão será do docente orientador em comum acordo com o aluno. O co-orientador poderá ser docente do quadro docente da UNIFAP ou profissional convidado.

Art. 8º No mesmo semestre, o docente orientador só poderá orientar, no máximo, 05 (cinco) trabalhos de conclusão, com no máximo três orientandos em cada.

Art. 9º As mudanças de orientador poderão ser admitidas apenas uma vez, desde que haja concordância de ambas as partes, requeridas e justificadas por escrito à Coordenação, antes que se complete 25% de dias letivos do semestre e homologadas pelo colegiado do curso.

§ 1º Neste caso, se na mudança de orientação não houver consenso entre o orientando e o orientador sobre a autoria do trabalho, um novo projeto e uma nova qualificação deverá ser realizada.

§ 2º Se o trabalho for realizado em grupo e for desfeito, mesmo que após a qualificação do projeto, cada membro deve fazer um novo projeto e realizar uma nova qualificação.

Art. 10º Os procedimentos administrativos relacionados a qualificação/defesa, ficam sob a reponsabilidades do docente orientador.

Parágrafo único. A entrega dos trabalhos aos membros da banca, a providência das fichas de avaliação, o preenchimento da ata no dia da qualificação/defesa, o lançamento da nota do TCC e a sua consolidação no Sistema acadêmico.

CAPÍTULO 4

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º Compete ao discente orientando:

§ 1º Respeitar a normatização que orienta o TCC do Curso e adotar postura ética, responsável e profissional em todas as situações.

§ 2º Estar atento para não se envolver em situações de plágio, plágio acidental ou autoplágio.

§ 3º Construir com o docente orientador o cronograma de atividades do TCC.

§ 4º Frequentar os encontros e cumprir o cronograma de orientação do TCC.

§ 5º Enviar para a Coordenação, após a defesa, em arquivo único, no formato PDF, uma cópia do TCC aprovado e corrigido, com a ficha catalográfica, termo de adimplência de correção e declaração de autoria/autorização para publicação na Biblioteca Central da UNIFAP.

§ 6º Comparecer para qualificação/defesa do TCC perante a banca examinadora, em data e horário previamente acordado com o orientador.

§ 7º Caso o acadêmico escolha fazer o artigo científico, este deve, obrigatoriamente, apresentar o comprovante da submissão do manuscrito em periódico com QUALIS/CAPES até B2, antes da defesa.

§ 8º Corrigir o TCC de acordo com as indicações da banca examinadora, quando for o caso.

Art. 14º Compete ao docente orientador:

§ 1º Apresentar ao acadêmico a sistemática do TCC, responsabilizando-se juntamente com o orientando pelo planejamento, incluindo a proposta do cronograma de atividades.

§ 2º Definir com o orientando os nomes dos membros da banca examinadora a serem sugeridos à Coordenação no ato da inscrição.

§ 3º Respeitar a normatização que orienta o TCC do Curso e adotar postura ética, responsável e profissional em todas as situações.

§ 4º Atentar e coibir as situações que envolvam plágio, plágio acidental ou autoplágio.

§ 5º Comunicar à Coordenação do Curso situações em que o acadêmico não cumpra de forma sistemática, as atividades solicitadas, para as devidas providências.

§ 6º Avaliar as condições necessárias do TCC para apresentação em banca examinadora.

§ 7º Presidir os trabalhos da banca examinadora e autorizar o discente a encaminhar cópia do TCC para publicação na Biblioteca, após as correções finais.

§ 8º Encaminhar à Coordenação do Curso as fichas de avaliação e a ata em arquivo único no formato PDF.

Art. 15º Compete à Coordenação do Curso:

§ 1º Promover o relacionamento docente-discente para avaliar as condições de orientação.

§ 2º Receber as inscrições de TCC do docente orientador e cadastrá-las no Sistema acadêmico, se houver o pré-requisito.

§ 3º Levar ao colegiados situações em que o acadêmico ou o docente orientador não cumpram de forma sistemática as atividades para as devidas providências.

§ 4º Consolidar as notas de TCC no Sistema acadêmico nas situações excepcionais em que o docente orientador fique impossibilitado do ato.

CAPÍTULO 5

DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 16º A nota mínima de aprovação em cada TCC será de 5,0 pontos.

§ 1º Na reprovação de um ou mais componentes do grupo, os demais deverão se responsabilizar pela continuidade do projeto e término do TCC.

Art. 17º A banca examinadora será composta por dois docentes examinadores e o docente orientador.

§ 1º Os examinadores devem ser do Colegiado do Curso, com titulação mínima de especialização e com trabalhos desenvolvidos na área do tema escolhido ou em áreas afins.

§ 2º Admitir-se-á a possibilidade de um avaliador externo, desde que previamente autorizado pelo Colegiado do Curso, e com titulação mínima de especialização e com trabalhos desenvolvidos na área do tema escolhido ou em áreas afins.

§ 3º O orientador não atribuirá nota ao trabalho, podendo somente esclarecer dúvidas.

§ 4º A banca examinadora do TCC 1 e TCC 2 deve, obrigatoriamente, ser a mesma, exceto em caso de impossibilidade de um avaliador, devendo este ser substituído

pelo membro suplente, e a nova apresentação deve ser acordada entre os membros.

Art. 18º O TCC deve ser fundamentado nas normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, vigentes no momento da sua qualificação/defesa.

Art. 19º A nota final do TCC é individual, deverá ser o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos dois examinadores integrantes da banca, e extraída da seguinte forma: trabalho escrito + comunicação oral.

§ 1º O aluno que não atingir a nota mínima de 5,0 pontos, estará automaticamente reprovado, sem direito a reavaliações.

§ 2º Em caso de discrepância de notas atribuídas pelos dois examinadores, iguais ou superiores a 3 (três) pontos, caberá ao orientador solicitar imediatamente a revisão da nota para efeito de composição da média final do trabalho.

Art. 20º Ao aluno ou grupo não é facultada a apresentação oral do TCC.

Art. 21º A apresentação do TCC será no formato de comunicação oral, nos tempos mínimos de vinte (TCC 1) e trinta minutos (TCC 2), e máximos, de trinta (TCC 1) e quarenta minutos (TCC 2).

Parágrafo Único. O tempo de arguição previsto para cada avaliador será de dez minutos.

Art. 22º Após a apresentação oral do trabalho, a banca examinadora reunir-se-á para a atribuição do conceito final.

Parágrafo Único. Os conceitos atribuídos serão: aprovado ou reprovado.

Art. 23º Após o período avaliativo “da pré-banca”, caso haja possibilidade de reprovação, os membros podem devolver os trabalhos para o professor orientador, em até 72h antes da defesa, com as sugestões a serem corrigidas.

CAPÍTULO 6

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º O aluno ou grupo que não entregar o TCC ou não apresentar a comunicação oral, sem justificativa louvável, deve ser reprovado.

Art. 25º O trabalho reprovado não poderá ser reapresentado para nova avaliação, devendo o aluno ou grupo cursar novamente a disciplina.

Art. 26º Os casos omissos nesta normatização serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Enfermagem.

Art. 27º Esta normatização entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do curso de Enfermagem.

Macapá, Amapá, Brasil, 29 de outubro de 2021.